

CONSELHO DE UNIDADE DA FACULDADE DE ENGENHARIA

RESOLUÇÃO 04/2007

Estabelece regras para atividades de caráter festivo ou comemorativo no âmbito da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo 23071.000013/2007-25, e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 30 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF não estabelece normas para regulamentação de festas no âmbito da instituição, na Faculdade de Engenharia toda atividade de caráter festivo ou comemorativo deve ser precedida de solicitação por ofício direcionada ao diretor da Faculdade de Engenharia com antecedência mínima de dez dias.

Art. 2º - Tais atividades não poderão exigir pagamento de ingresso para acesso.

Art. 3º - Todas as ocorrências contra o patrimônio ou contra pessoas, verificadas na atividade ou em decorrência da mesma, deverão ser solucionadas pelos responsáveis pela atividade de caráter festivo ou comemorativo.

Art. 4º - O ofício a ser encaminhado à Direção da Faculdade de Engenharia deverá conter, no mínimo:

- o nome e qualificação do(s) servidor(es) público(s) ou dirigente(s) estudantil(s) da Faculdade de Engenharia que será(ao) o(s) responsável(is) pela atividade festiva;
- a finalidade da atividade festiva;
- as instalações da Faculdade que serão utilizadas;
- o horário de início e de término – a atividade não poderá ter mais de cinco horas de duração;
- se a atividade prevê a presença de apenas servidores e estudantes da Faculdade ou se haverá presença de outras pessoas;
- como será feita a divulgação;
- previsão de número de presentes;
- se haverá som mecânico ou ao vivo;
- como será realizada a segurança pessoal e patrimonial;
- que instalações sanitárias serão utilizadas;
- quando será realizada a limpeza das áreas utilizadas;
- se haverá produtos comerciais e/ou patrocinadores, quais são e como será a contrapartida, principalmente quanto ao uso do nome da Faculdade de Engenharia e da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 5º - Após a entrega do ofício à Direção da Faculdade, o diretor deverá responder aos solicitantes num prazo de até quatro dias úteis, deferindo ou não a solicitação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos por decisão do diretor da Faculdade de Engenharia.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 1 de junho de 2007

Júlio César Teixeira
Diretor da Faculdade de Engenharia da UFJF